



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação integral da Medida Provisória - MP - 1202/23 se apoia em três pilares principais: os efeitos da desoneração da folha de pagamentos, a revogação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse -, e as implicações da limitação à compensação de créditos tributários.

A desoneração da folha de pagamentos, implementada pela Lei 12.546/2011, visou a redução dos encargos trabalhistas de setores econômicos específicos, substituindo a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha por alíquotas reduzidas sobre a receita bruta. Esta medida teve como objetivo principal estimular a geração de empregos e a competitividade de setores considerados estratégicos para a economia. A manutenção da MP 1202/23, que reintroduz a oneração para 17 setores da economia, poderia representar um retrocesso nas políticas de incentivo ao emprego e na recuperação econômica, especialmente em um momento de retomada pós-pandemia, aumentando o custo da mão de obra e potencialmente levando à redução do número de postos de trabalho.

A Lei 14.148/2021, que criou o Perse, representou uma resposta crucial à crise sem precedentes enfrentada pelo setor de eventos e hotelaria, severamente impactado pelas restrições de locomoção e aglomerações impostas pela pandemia da Covid-19. A concessão de alíquota zero sobre tributos federais por cinco anos foi uma medida vital que permitiu a sobrevivência de muitas



empresas, promovendo a manutenção de empregos e a continuidade das atividades econômicas. A revogação antecipada desses benefícios pelo governo atual, como parte da MP 1202/23, pode levar a uma quebra de confiança do empresariado, que contava com esses incentivos para o planejamento e a sustentabilidade de suas operações até 2027, além de representar um duro golpe para a recuperação de um dos setores mais afetados pela pandemia.

A restrição imposta pela MP 1202/23 à compensação de créditos tributários, especialmente aqueles decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, introduz uma insegurança jurídica significativa para o ambiente de negócios. Tal medida não apenas contraria a expectativa legítima de direito das empresas, como também pode afetar negativamente o fluxo de caixa e a capacidade de investimento, prejudicando ainda mais a recuperação econômica. A possibilidade de judicialização dessa restrição, dada como certa por especialistas, sinaliza para um cenário de litigiosidade e incerteza que pode desestimular investimentos e afetar a estabilidade econômica.

A revogação integral da MP 1202/23 se justifica, portanto, pela necessidade de preservar medidas que têm se mostrado eficazes no suporte à recuperação e ao desenvolvimento de setores estratégicos da economia brasileira, além de manter a segurança jurídica e a confiança do setor empresarial nos incentivos governamentais. É fundamental que o governo reavalie os impactos econômicos e sociais da retirada dessas políticas, buscando alternativas que promovam o crescimento, a geração de empregos e a estabilidade dos negócios no país.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

